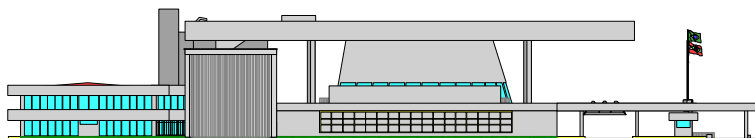


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2011

NÚMERO 6.247

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder:

PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder:

DEMOCRATAS

Líder:

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder:

PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder:

PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO

Líder:

PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO

Líder:

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder:

PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA

COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR



<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2247 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Extratos5 Mensagens Governamentais13 Portarias20</p>
---	--	---

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 017, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 63, VII, do Regimento Interno e, em atendimento ao disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º da Resolução nº 202, de 07 de março de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir de 01 de fevereiro de 2011, o Senhor Deputado **JOARES PONTICELLI**, para exercer as funções de Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Antonio Aguiar - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 018, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JANAINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 6032, do cargo de Assessor de Imprensa, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 019, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RODRIGO WAGNER**, matrícula nº 5302, do cargo de Coordenador de Projetos e Desenvolvimento, código

PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2011 (DTI - Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 020, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 6041, do cargo de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 021, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR KATIA SARLET REZENDE DE LUCIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Anônio Aguiar - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 022, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **PATRICIA SCHNEIDER DE AMORIM**, matrícula nº 6336, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer chefia da Seção da Sala de Imprensa, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2011 (Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 023, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **LAERCIO ARCEÑO CORREA**, matrícula nº 1438, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2011 (Deputado José Nei Alberton Ascari).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Anônimo Aguiar - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 024, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **ROMÁRIO DA SILVA**, matrícula nº 1485, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2011 (Deputada Luciane Carminatti).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 025, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **ROSANÉ CHEREM DE ABREU**, matrícula nº 2051, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2011 (Deputado Aldo Schneider).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 026, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **SERGIO LUIZ SEEMANN**, matrícula nº 3275, do cargo de Executivo de Gabinete da Presidência, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 027, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALESSANDRO COLARES COELHO**, matrícula nº 5268, do cargo de Coordenador das Comissões, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de fevereiro de 2011 (DL - Coordenadoria das Comissões).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente, em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 028, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR SERGIO LUIZ SEEMANN, matrícula nº 3275, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador das Comissões, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 7 de fevereiro de 2011 (Coordenadoria das Comissões).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 029, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CARLOS MESTRE CRESPO LUZ**, matrícula nº 6115, do cargo de Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 030, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR PAULO ROBERTO VARELA, matrícula nº 5983, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 4 de fevereiro de 2011 (DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 031, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **SERGIO JOSÉ GODINHO**, matrícula nº 3991, do cargo de Assessor Parlamentar, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 032, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CLETO ROBERTO CARDIAS**, matrícula nº 4015, do cargo de Secretário Particular da Presidência, código PL/DAS-3, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 033, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR CLETO ROBERTO CARDIAS, matrícula nº 4015, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 034, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **WALTER DA LUZ FILHO**, matrícula nº 5787, do cargo de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (DL - Coordenadoria de Publicação).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 035, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR ROBERTO KATUMI ODA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 04 de fevereiro de 2011 (DL - Coordenadoria de Publicação).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 036, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MAURO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3387, do cargo de Assessor Especial, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 037, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR LEO BAGGIO, matrícula nº 4758, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, código PL/DAS-7, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 4 de fevereiro de 2011 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 038, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 2º Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Itajaí,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 081, de 03 de março de 2009, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Itajaí, a servidora **ROSILENE MARIA SODRÉ**, matrícula nº 2043.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 039, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Convênio nº 002/2007-2, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 045, de 22 de fevereiro de 2007, que colocou à disposição da Fundação Catarinense de Educação Especial - Laguna/SC, a servidora **SIMONE DA ROSA TASSO**, matrícula nº 1146.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 040, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2007-2, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 047, de 22 de fevereiro de 2007, que colocou à disposição da Fundação Catarinense de Educação Especial - Balneário Camboriú/SC, a servidora **LIANA JUK COUTINHO**, matrícula nº 1604.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 041, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2007-2, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 049, de 22 de fevereiro de 2007, que colocou à disposição da Fundação Catarinense de Educação Especial - São José do Cedro/SC, o servidor **JOACIR MONTAGNA**, matrícula nº 1517.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 042, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, ,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 303, de 14 de outubro de 2009, que colocou à disposição da Fundação Catarinense de Educação Especial - Laguna/SC, a servidora **NEUSA DA SILVA MATTOS**, matrícula nº 1537.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 043, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2007-2, celebrado entre a Assembléia Legislativa de Santa Catarina e a Fundação Catarinense de Educação Especial,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 046, de 22 de fevereiro de 2007, que colocou à disposição da Fundação Catarinense de Educação Especial - Meleiro/SC, a servidora **MARA LUCIA MANFREDINI PERUCHI**, matrícula nº 1142.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 044, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 4º Aditivo ao Instrumento de Convênio nº 001/2006-5, ceebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 249, de 11 de maio de 2006, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, o servidor **JOÃO JOSÉ CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 0891.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 045, de 07 de fevereiro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o 3º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Institucional datado de 01/01/08, celebrado entre a Assembléia Legislativa de Santa Catarina e a Assembléia Legislativa do Paraná,

CONSIDERAR PRORROGADO até 31 de dezembro de 2012, os efeitos do Ato da Mesa nº 084, de 19 de abril de 2007, que colocou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a servidora **MARISA FERNADEZ PHILIPOVSKI**, matrícula nº 1985.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente em exercício
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO 023/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 010/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2010.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

LOTE 14					
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	GRAMPO PARA MAQUINA RICOH MP 4000 P/B 25004 R (TIPO K)	RICOH	R\$ 96,64	R\$ 1.932,80
02	20	GRAMPO PARA MAQUINA RICOH PRO 1107 EX P/B 25011 R (5K X 5)	RICOH	R\$ 231,93	R\$ 4.638,60
03	20	GRAMPO PARA MAQUINA RICOH MP 4000 P/B 25005 R (TIPO K)	RICOH	R\$ 124,82	R\$ 2.496,40
04	20	GRAMPO PARA MÁQUINA RICOH PRO 1107 EX P/B 25010 R (5K X 1)	RICOH	R\$ 527,47	R\$ 10.549,40
05	20	GRAMPO PARA MÁQUINA RICOH C7501 COLOR 25007 R (1 X 2K)	RICOH	R\$ 95,03	R\$ 1.900,60
06	20	GRAMPO PARA MÁQUINA RICOH C7501 COLOR 25008 R (1 X 2)	RICOH	R\$ 124,06	R\$ 2.481,20
Valor Total do Lote nº 14					R\$ 23.999,00 (Vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais)

1ª REGISTRADA: XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

Endereço: Rua Santos Saraiva, nº 1386, Estreito, Florianópolis/SC
CEP 88070-101

Fone/fax: (48) 2108-8200.

E-mail: xbramar@xbramar.com.br

CNPJ/MF n.º 05.099.250/0001-44

2ª REGISTRADA: REINKJET TINTAS TONERS E INFORMÁTICA LTDA.- EPP

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 024/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 020/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 045/2010.

OBJETO: Aquisição e instalação completa de equipamentos de ar-condicionado e sistema de drenagem, todos novos e de primeiro uso para a ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei n.º10.520/2002, do Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal n.º 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 045/2010.

LOTE UNICO						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÇ	20	Aparelhos de ar-condicionado tipo split System Wall, capacidade mínima de 9.000 Btu/h, ciclo frio, tensão 220v, monofásico, comando em controle remoto sem fio	MIDEA MSS-09CR	1.074,83	21.496,60
02	PÇ	20	Aparelhos de ar-condicionado tipo split System Wall, capacidade mínima de 18.000 Btu/h, ciclo frio, tensão 220v, monofásico, comando em controle remoto sem fio	MIDEA MSS-18CR	1.612,02	32.240,40
03	SV	20	Instalação de ar-condicionado tipo split System wall capacidade 9.000 Btu/h.	MIDEA	206,55	4.131,00
04	SV	20	Instalação de ar-condicionado tipo split System wall capacidade 18.000 Btu/h.	MIDEA	206,55	4.131,00
Total Global do Lote Único				R\$ 61.999,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais)		

1ª REGISTRADA: SETTA SUL LTDA-ME.

Endereço: Avenida Dep. Diomício Freitas, nº 74, Carianos, Florianópolis/SC

CEP 88047-402

Fone/fax: (48) 3233-7000/ 3233-1100.

E-mail: settasul@hotmail.com

CNPJ/MF n.º 11.918.451/0001-29

2ª REGISTRADA: SANTA RIRA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 025/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 017/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 042/2010.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para a Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal n.º 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 042/2010.

Item	Qtde	Unidade	Descriminação do produto	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	10	ENVELOPE	PAPEL ARTICULAÇÃO C/12	HAMEL	3,68	36,83
02	50	CAIXA	AGULHA GENGIVAL TIPO 30 G CURTA	INJEX	12,72	635,83
03	35	FRASCO	ADESIVO PRIME BOND 5ML	BIODINAMICA	27,19	951,55
04	15	FRASCO	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL 50ML (LÍQUIDO)	DENCRIL	6,58	98,66
05	5	FRASCO	DENCRILAY COR 62 25GR (PÓ)	DENCRIL	21,93	109,63
06	5	FRASCO	DENCRILAY COR 65 25GR (PÓ)	DENCRIL	21,93	109,63
07	5	FRASCO	DENCRILAY COR 66 25GR (PÓ)	DENCRIL	21,93	109,63
08	5	FRASCO	DENCRILAY COR 69 25GR (PÓ)	DENCRIL	21,93	109,63
09	10	FRASCO	AFTAGIL	INODON	8,20	82,00
10	100	GALAO	ÁGUA DESTILADA P/ USO ODONTOLÓGICO 5 LITROS	ASFER	8,77	877,00
11	30	FRASCO	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	RIOQUIMICA	4,54	136,29
12	65	LITRO	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	RICIE	3,74	242,84
13	50	LITRO	ÁLCOOL ETÍLICO 96%	RICIE	5,54	277,13
14	20	PACOTE	ALGODÃO PAVIO 1 KG	KOBRASOL	30,70	613,90
15	5	FRASCO	PASTA POLIMENTO	DEFAMA	17,45	87,26
16	80	CAIXA	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR	DFL	44,73	3578,16
17	50	CAIXA	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR	DFL	44,73	2236,35
18	40	FRASCO	ANESTÉSICO TÓPICO GEL	DFL	5,00	199,96
19	100	FRASCO	ODONTO LIMP	ADHETECH	60,69	6068,84
20	300	PACOTE	BABADOR DENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL C/100	SSPLUS	12,19	3657,09
21	70	CX	BICARBONATO DE SÓDIO	CLEAN OKTA	51,30	3591,32
22	80	UN	BROCA DE ACABAMENTO	MICRODONT	4,74	378,86
23	80	UNIDADE	BROCAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1/2	MK DENT	4,82	385,88
24	80	UN	BROCAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1	MK DENT	4,82	385,88
25	80	UN	BROCAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2	MK DENT	4,82	385,88
26	80	UN	BROCAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3	MK DENT	4,82	385,88
27	80	UN	BROCAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO Nº 4	MK DENT	4,82	385,88
28	80	UN	BROCAS CARBIDE Nº 330	MK DENT	4,82	385,88
29	80	UN	BROCAS CARBIDE Nº 331	MK DENT	4,82	385,88
30	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	MICRODONT	1,84	147,34
31	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	MICRODONT	1,84	147,34
32	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	MICRODONT	1,84	147,34
33	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	MICRODONT	1,84	147,34
34	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1024	MICRODONT	1,84	147,34
35	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1031	MICRODONT	1,84	147,34
36	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1043	MICRODONT	1,84	147,34
37	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1046	MICRODONT	1,84	147,34
38	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1051	MICRODONT	1,84	147,34
39	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1061	MICRODONT	1,84	147,34
40	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1063	MICRODONT	1,84	147,34
41	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1065	MICRODONT	1,84	147,34
42	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1066	MICRODONT	1,84	147,34
43	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1090	MICRODONT	1,84	147,34
44	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1092	MICRODONT	1,84	147,34
45	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1111	MICRODONT	1,84	147,34
46	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 FF	MICRODONT	1,84	147,34
47	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3118	MICRODONT	1,84	147,34

48	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3118 FF	MICRODONT	1,84	147,34
49	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 FF	MICRODONT	1,84	147,34
50	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 FF	MICRODONT	1,84	147,34
51	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1190 FF	MICRODONT	1,84	147,34
52	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1190	MICRODONT	1,84	147,34
53	80	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1112 FF	MICRODONT	1,84	147,34
54	80	UN	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1/4	MICRODONT	1,84	147,34
55	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 1/2	INJECTA	2,85	228,02
56	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 1	INJECTA	2,85	228,02
57	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	INJECTA	2,85	228,02
58	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 3	INJECTA	2,85	228,02
59	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	INJECTA	2,85	228,02
60	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 5	INJECTA	2,85	228,02
61	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	INJECTA	2,85	228,02
62	80	UN	BROCAS ESFÉRICAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	INJECTA	2,85	228,02
63	100	UN	BROCA PONTA EVE P/ POLIMENTO	MICRODONT	4,88	488,49
64	10	UN	BROCA FRESA CHAMA	WILCOS	13,59	135,94
65	10	UN	BROCA DE GATES Nº 01	INJECTA	8,77	87,70
66	10	UN	BROCA DE GATES Nº 02	INJECTA	8,77	87,70
67	10	UN	BROCA DE GATES Nº 03	INJECTA	8,77	87,70
68	10	UN	BROCA DE GATES Nº 04	INJECTA	8,77	87,70
69	10	UN	BROCA DE GATES Nº 05	INJECTA	8,77	87,70
70	10	UN	BROCA DE GATES Nº 06	INJECTA	8,77	87,70
71	300	UN	BROCA TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	PR	1,36	407,81
72	10	UN	BROCA MULTI-LAMINADA (KIT ACABAMENTO DE AMÁLGAMA)	WILCOS	28,06	280,64
73	8	UN	BROQUEIRO	MAQUIRA	10,96	87,70
74	50	UN	CABO DE ESPELHO	THIMON	2,54	127,17
75	100	UN	CÁPSULAS PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO	SDI	1,39	138,57
76	100	UN	CÁPSULAS PARA AMÁLGAMA 2 PORÇÕES	SDI	1,75	175,40
77	100	UN	CÁPSULAS PARA AMÁLGAMA 3 PORÇÕES	SDI	2,07	206,97
78	100	PACOTE	CARTELAS P/ RX C/ 01 FURO	ODONTOGRAF	4,82	482,35
79	100	PACOTE	CARTELAS P/ RX C/ 02 FURO	ODONTOGRAF	4,82	482,35
80	50	FRASCO	CAVITEC (RESTAURADOR PROVISÓRIO)	DENTAL TEC	10,09	504,28
81	10	CAIXA	CERA ROSA 7	LYSANDA	7,89	78,93
82	10	CAIXA	CERA UTILIDADE	LYSANDA	7,89	78,93
83	60	CAIXA	CIMENTO HIDYCAL	TECHNEW	14,91	894,54
84	100	FRASCO	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO VITRO FILL	DFL	27,19	2718,70
85	100	FRASCO	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO MAXXIONR COR A2	FGM	24,56	2455,60
86	50	FRASCO	CIMENTO MRI PÓ E LÍQUIDO	INODON	25,43	1271,65
87	50	FRASCO	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO-EUGENOL (LÍQUIDO)	BIODINAMICA	6,31	315,72
88	50	FRASCO	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO-EUGENOL (PÓ - 50G)	BIODINAMICA	3,95	197,33
89	50	UN	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO-EUGENOL (PÓ - 28G)	SSW	9,34	467,00
90	50	UN	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO-EUGENOL (PÓ - 24G)	SSW	9,34	467,00
91	65	FRASCO	CIMENTO DE ZINCO LÍQUIDO P/ CIMENTAÇÃO	TECHNEW	11,24	730,80
92	65	FRASCO	CIMENTO DE ZINCO PÓ P/ CIMENTAÇÃO	TECHNEW	11,24	730,80
93	100	FRASCO	CLORHEXIDINA DETERGENTE A 2%	MAQUIRA	10,15	1014,69
94	300	SERINGA	CONDICIONADOR ÁCIDO GEL A 37%	DENTAL TEC	1,84	552,51
95	20	FRASCO	CONDICIONADOR ÁCIDO P/ PORCELANA	FGM	13,94	278,89
96	5	CAIXA	CONE DE PAPEL	META	11,84	59,20
97	100	CAIXA	CUNHA P/ RESINA	IODONTOSUL	12,08	1207,63
98	90	PACOTE	CUNHA DE MADEIRA ANATÔMICA	IODONTOSUL	5,06	455,43
99	90	CAIXA	CUNHA DE MADEIRA CERVICAL	IODONTOSUL	12,60	1134,22
100	20	UN	CURETA DE LUCAS	THIMON	5,39	107,87
101	20	UN	CURETA DE GRACEY	THIMON	7,89	157,86
102	10	UN	DEDAL DE BORRACHA P/ AMÁLGAMA	JON	1,93	19,29
103	100	UN	DESCARPACK (CAIXA COLETORA P/ MATERIAL PERFURO-CORTANTE 1,5L)	GRADESC	2,06	206,10
104	15	FRASCO	DESINCROSTANTE ÁCIDO DESOXID (RENOVADOR DE INSTRUMENTO) 50ML	DESOX	16,66	249,95
105	40	LITRO	ENZI-TEC DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIOQUIMICA	25,43	1017,32
106	100	PACOTE	DISCO DE LIXA SOF LEX PEQUENO	TDV	28,94	2894,10
107	100	PACOTE	DISCO DE LIXA SOF LEX GRANDE	TDV	28,94	2894,10
108	50	CAIXA	EMULADOR CLASSE 6 INDICADOR TST CONTROLE (INDICADOR DE VERIFICAÇÃO DE CICLO VAPOR) C/5	MEDSTÉRIL	22,28	1113,79
109	800	PACOTE	ENVELOPES AUTO-SELANTES P/ ESTERILIZAÇÃO 150MM P/ 250MM	CIPACK	0,34	273,62
110	800	PACOTE	ENVELOPES AUTO-SELANTES P/ ESTERILIZAÇÃO 90MM P/ 250MM	CIPACK	0,22	175,40
111	15	UN	ESCOVA DE AÇO	IODONTOSUL	5,70	85,51
112	200	UN	ESCOVAS DE ROBSON	PR	1,32	263,10
113	60	UN	ESPELHO BUCAL	IODONTOSUL	2,19	131,55
114	20	UN	ESPÁTULA 7 P/ CERA	THIMON	5,17	103,49
115	20	UN	ESPÁTULA DE RESINA	THIMON	6,75	135,06
116	20	UN	ESPÁTULA DE RESINA INDUSBELLO TITANIO Nº 3	INDUSBELLO	39,47	789,30
117	5	FRASCO	EUCALIPTOL	IODONTOSUL	5,17	25,87
118	10	FRASCO	EUGENOL (INTRA-CANAL)	BIODINAMICA	4,30	42,97
119	30	UN	EXTIRPA-NERVOS	MK DENT	3,07	92,09
120	10	PACOTE	FIO DE AMARRIA	EURODONT	14,91	149,09
121	50	ENVELOPE	FIO DE SEDA 5.0	SOMERVILLE	2,19	109,63
122	50	ENVELOPE	FIO DE SUTURA NYLON 3-0	SOMERVILLE	2,24	111,82
123	50	ENVELOPE	FIO DE SUTURA NYLON 4.0	SOMERVILLE	2,24	111,82
124	100	UN	FIO DENTAL	HILLO	1,84	184,17
125	100	CAIXA	FITA DE POLIÉSTER	PREVEN	2,19	219,25
126	300	ROLO	FITA PARA ESTERILIZAÇÃO	CREMER	4,56	1368,12
127	150	ENVELOPE	FITA MATRIZ BOND TOFFLEMIRE Nº 01- ESPESSURA 0,0015	MICRODONT	4,65	697,22

128	60	CAIXA	FITA MATRIZ DE AÇO INOX 00,3 X 7 X 5 MTS	INJECTA	1,55	93,14
129	50	FRASCO	FIXADOR P/ RX 475 ML	KODAK	4,17	208,29
130	80	FRASCO	FLUOR GEL NEUTRO INCOLOR	DFL	3,42	273,62
131	50	FRASCO	BIOSEAL BRANCO OPACO (SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL)	BIODINAMICA	21,05	1052,40
132	20	FRASCO	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	3,68	73,67
133	500	PACOTE	GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSAS 6,5CM X 6,5 CM	LIDIA	10,96	5481,25
134	100	GALAO	GERME RIO DESINFETANTE QUÍMICO C/ 5 LITROS	RIOQUIMICA	25,43	2543,30
135	10	KG	GESSO PEDRA	ASFER	3,42	34,20
136	50	CAIXA	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TAMANHO G	SSPLUS	11,21	560,40
137	500	PACOTE	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO FOLHA DUPLA TAM. 32,5 X 32,5CM	SNOB	4,31	2157,42
138	5	PACOTE	HEMOSPOM C/10 UNIDADES	TECHNEW	14,91	74,55
139	30	CAIXA	HYDICAL (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO)	TECHNEW	14,47	434,12
140	5	FRASCO	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO-PÓ	BIODINAMICA	5,59	27,93
141	10	UN	HOLEMBECK	THIMON	3,42	34,20
142	5	FRASCO	IODOFÓRMIO	IODONTOSUL	14,28	71,39
143	30	CAIXA	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11	SOLIDOR	22,26	667,75
144	30	CAIXA	LÂMINA P/ BISTURI Nº 15	SOLIDOR	22,26	667,75
145	250	FRASCO	LENÇO UMEDECIDO	MASTER CLEAN	14,91	3727,25
146	15	FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTOS DE ALTA ROTAÇÃO MAQUIRA	MAQUIRA	21,09	316,38
147	2	UN	LUPA	PR	13,59	27,19
148	350	CAIXA	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DESCARTAVEL LÁTEX TAMANHO EXTRA PEQUENA	SATARI	13,07	4573,56
149	300	CAIXA	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DESCARTAVEL LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M	SATARI	13,07	3920,19
150	300	CAIXA	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DESCARTAVEL LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P	SATARI	13,07	3920,19
151	150	CAIXA	LUVAS HIPOALERGENICAS (SEM PÓ) TAMANHO EP	SUPERMAX	29,53	4429,29
152	25	UN	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	MICRODONT	2,81	70,16
153	25	UN	MANDRIL PARA PEÇA RETA	MICRODONT	2,63	65,78
154	500	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 100% POLIPROPILENO.	SSPLUS	6,05	3025,65
155	500	CAIXA	MÁSCARA DESCATÁVEL COM TIRAS	SSPLUS	6,93	3464,15
156	50	FRASCO	MICROBRUSH (MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS) TAM: REGULAR	INJECTA	9,56	477,97
157	200	FRASCO	MICROBRUSH (MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS) TAM: FINO	INJECTA	9,56	1911,86
158	100	FRASCO	MICROBRUSH (MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS) TAM: EXTRA-FINO	INJECTA	9,56	955,93
159	50	UN	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA DESCARTAVEL PARA APLICACAO DE FLUOR - CAIXA COM 24	TECHNEW	10,52	526,20
160	100	FRASCO	CLOREXIPLAC 500ML	INODON	17,45	1745,23
161	15	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SAFETY	10,52	157,86
162	5	FRASCO	OTOSPORIN (SUSPENSÃO OTOLÓGICA) 10ML	ZEEP	13,74	68,71
163	10	FRASCO	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO P/ CURATIVO DE CANAL	BIODINAMICA	7,19	71,91
164	200	FRASCO	PASTA PROFILÁTICA	HERJOS	3,50	699,85
165	40	FRASCO	PASTA DE POLIMENTO DE RESINA DIAMOND EXCEL GM AC1 AC2	FGM	22,80	912,08
166	30	TUBO	PASSA-FIO (CONDUTOR DENTAL)	HILLO	1,84	55,25
167	2	KG	PEDRA POMES PÓ EXTRA FINA P/ USO ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	6,42	12,84
168	2	UN	PEDRA PARA AFIAI INSTRUMENTAL	SCHELBER	6,93	13,86
169	100	CX	PELÍCULA DENTAL P/ RX KODAK ADULTO D SPEED FILM	KODAK	114,01	11401,00
170	100	CX	PELÍCULA DENTAL P/ RX KODAK ADULTO E SPEED FILM	KODAK	114,01	11401,00
171	100	CX	PELÍCULA DENTAL P/ RX KODAK ADULTO E SPEED FILM INFANTIL	KODAK	118,40	11839,50
172	10	UN	PINCEL Nº 0	DENCRIL	6,38	63,85
173	10	UN	PINCEL DESCARTÁVEL FINO	BIODINAMICA	8,31	83,05
174	10	UN	PLACA DE VIDRO ESPESSURA FINA	PREVEN	6,34	63,41
175	10	UN	PLACA DE VIDRO ESPESSURA MÉDIA	PREVEN	9,22	92,17
176	10	UN	PLACA DE VIDRO ESPESSURA GROSSA	PREVEN	18,37	183,73
177	100	CAIXA	PONTA ACCUDOSE ANTERIOR DA SERINGA CENTRIX	DFL	41,22	4121,90
178	100	CAIXA	PONTA ACCUDOSE POSTERIOR DA SERINGA CENTRIX	DFL	41,22	4121,90
179	100	CAIXA	PONTA CENTRIX TIPO AGULHA	DFL	82,44	8243,80
180	10	CAIXA	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	META	12,72	127,17
181	100	CAIXA	SERINGA ODONTOLÓGICA PONTA PRETA AVULSA	CENTRIX	41,22	4121,90
182	30	CAIXA	PONTA PARA ACABAMENTO PONTA	MICRODONT	25,43	762,99
183	30	CAIXA	PONTA PARA ACABAMENTO CHAMA	MICRODONT	25,43	762,99
184	10	UN	PONTAS DABI-ATLANTE PERIO SUB	MICRODONT	178,03	1780,31
185	2	UN	PORTA AGULHA CASTRO VIEJO	GOLGRAN	153,48	306,95
186	2	UN	PORTA AMÁLGAMA	EVANG	11,40	22,80
187	2	UN	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	MAQUIRA	11,40	22,80
188	4	UN	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE	WILCOS	16,22	64,90
189	2	KIT	POSICIONADOR P/ PELÍCULA	INDUSBELLO	48,24	96,47
190	2	KIT	POSICIONADOR P/ PELÍCULA INFANTIL	INDUSBELLO	48,24	96,47
191	10	UN	POTE DAPPEN VIDRO	PR	2,88	28,77
192	10	UN	POTE DAPPEN VIDRO DE PLÁSTICO	IODONTOSUL	1,84	18,42
193	4	UN	JACARÉS (PRENDEDOR DE GUARDANAPO)	MAQUIRA	6,58	26,31
194	15	FRASCO	POLPUZAN LÍQUIDO	INODON	10,52	157,86
195	15	FRASCO	POLPUZAN PÓ	INODON	10,52	157,86
196	4	UN	RÉGUA MILIMETRADA	MAQUIRA	10,53	42,13
197	20	UN	RESINA LLIS A1	FGM	21,93	438,50
198	50	UN	RESINA LLIS A2	FGM	21,93	1096,25
199	20	UN	RESINA LLIS A3	FGM	21,93	438,50
200	20	UN	RESINA LLIS A3,5	FGM	21,93	438,50
201	20	UN	RESINA MAGIC FIL A4	VIGODENT	21,93	438,50
202	20	UN	RESINA MAGIC FIL B1	VIGODENT	21,93	438,50

203	20	UN	RESINA LLIS B2	FGM	21,93	438,50
204	20	UN	RESINA LLIS B3	FGM	21,93	438,50
205	20	UN	RESINA MAGIC FIL C1	VIGODENT	21,93	438,50
206	20	UN	RESINA MAGIC FIL C2	VIGODENT	21,93	438,50
207	20	UN	RESINA MAGIC FIL C3	VIGODENT	21,93	438,50
208	20	UN	RESINA MAGIC FIL C4	VIGODENT	21,93	438,50
209	20	UN	RESINA LLIS OA2	FGM	21,93	438,50
210	20	UN	RESINA LLIS OA3	FGM	21,93	438,50
211	20	UN	RESINA LLIS OA3,5	FGM	21,93	438,50
212	20	UN	RESINA LLIS OB2	FGM	21,93	438,50
213	20	UN	RESINA OPALLIS A1	FGM	21,93	438,50
214	20	UN	RESINA OPALLIS A2	FGM	39,47	789,30
215	20	UN	RESINA OPALLIS A3	FGM	39,47	789,30
216	20	UN	RESINA OPALLIS B1	FGM	39,47	789,30
217	20	UN	RESINA OPALLIS B2	FGM	39,47	789,30
218	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR A1 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
219	50	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR A2 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	1534,75
220	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR A3 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
221	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR A3 1/2 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
222	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR B1 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
223	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR B2 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
224	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR B3 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
225	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR C2 AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
226	20	UN	RESINA RESTAURADORA COR O AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
227	20	UN	RESINA ODONTOLOGICA RESTAURADORA COR P AMELOGEM	ULTRADENT	30,70	613,90
228	50	FRASCO	REVELADOR KODAK P/ RX 475 ML	KODAK	4,30	214,87
229	1000	PACOTE	ROLETES DE ALGODÃO	SSPLUS	1,18	1183,95
230	30	UN	SABONETE LÍQUIDO C/ CLORHEXIDINE A 2%	ASFER	25,79	773,78
231	6	UN	SACA BROCAS	DENTAX	27,03	162,17
232	100	PACOTE	SACO P/ LIXO INFECTANTE 6.2	PR	2,72	271,87
233	10	KG	SACOS P/ PORTA-DETRITO TAM. 15CM X 21CM X 0,06CM	PR	52,44	524,45
234	20	CAIXA	SERINGAS DESCARTÁVEIS C/ AGULHA (5 ML)	INJEX	0,60	11,93
235	10	UN	SERINGA LUER 5 ML	INJEX	0,53	5,26
236	100	FRASCO	SOLUÇÃO BUCAL CLOREXIPAC (GLUCONATO DE CLORHEXIDINE A 0,12%) 500ML	INODON	16,66	1666,30
237	10	FRASCO	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	RIOQUIMICA	5,72	57,18
238	10	FRASCO	SOLUÇÃO DE MILTON	RIOQUIMICA	5,00	49,99
239	10	FRASCO	SOLUÇÃO P/ REVELAÇÃO DE PLACA	MAQUIRA	10,52	105,24
240	5	UN	SONDA PERIODONTAL	THIMON	10,52	52,62
241	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	SEGMENTA	4,89	660,64
242	20	FRASCO	ENDO ICE	MAQUIRA	14,91	298,18
243	500	PACOTE	SUGADOR ODONTOLOGICO SIMPLES PARA SALIVA, DESCARTAVEL	SSPLUS	2,41	1205,88
244	500	UN	TAÇAS DE BORRACHA P/ PROFILAXIA	IODONTOSUL	1,93	964,70
245	10	FRASCO	TERGENSOL	IODONTOSUL	7,02	70,16
246	4	UN	TESOURA CIRÚRGICA RETA	WILCOS	12,28	49,11
247	10	PACOTE	TIRA DE BORRACHA P/ AFASTAMENTO	AG	20,19	201,89
248	50	ENVELOPE	TIRAS DE AÇO ABRASIVAS P/ AMALGAMA (4MM)	INJECTA	7,02	350,80
249	100	CAIXA	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL	INJECTA	10,52	1052,40
250	5	FRASCO	TRICRESOL FORMALINA	BIODINAMICA	7,22	36,09
251	20	FRASCO	VERNIZ COM FLUOR	INODON	11,40	228,02
252	30	FRASCO	IONOMERO DE VIDRO MAXXION R PÓ E LÍQUIDO	FGM	25,43	762,99
253	30	FRASCO	IONOMERO DE VIDRO MERON R PÓ E LÍQUIDO	MERON	60,51	1815,39
254	30	FRASCO	IONOMERO DE VIDRO VIDRION F PÓ E LÍQUIDO	SSW	60,51	1815,39
					Sub-total	208.017,56
					desconto	17,56

Total Global Lote 01 R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

1ª REGISTRADA: ODONTO PRÓTESE COMERCIAL LTDA.

Endereço: Rua Koesa, nº 241, Kobrasol, São José/SC
CEP 88.102-310

Fone/fax: (48) 3259-1500.

E-mail: dentalkobrasol@dentalkobrasol.com.br

CNPJ/MF n.º 81.022.832/0001-00

2ª REGISTRADA: DENTAL CENTER COM. MAT. ODONT. MED. CIRÚR. LTDA

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 026/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 008/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2010.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 035/2010.

LOTE Nº 07						
ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	15000	UN	DVD-R GRAVÁVEL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 8X, 4,7GB, 120 MINUTOS COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRÍLICO	ELGIN	R\$ 1,06	R\$ 15.900,00
2	2000	UN	DVD-RW GRAVÁVEL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 4X, 4,7GB, 120 MINUTOS COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRÍLICO	ELGIN	R\$ 2,32	R\$ 4.640,00

3	2000	UN	CD-RW GRAVÁVEL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 700 MB/80 MINUTOS FACE NÃO GRAVÁVEL FOSCA, COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRÍLICO	ELGIN	R\$ 1,72	R\$ 3.440,00
4	20000	UN	CD-R GRÁVAVEL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 700 MB/80 MINUTOS, COMPATÍVEL COM TODOS OS APARELHOS DE REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE DADOS COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRÍLICO	ELGIN	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE 07 **R\$ 42.380,00**

1ª REGISTRADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA Fone/fax: (48) 3245-2245
 Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC E-mail: infotriz@terra.com.br
 CEP 88140-000 CNPJ/MF n.º 04.586.694/0001-41
 2ª REGISTRADA: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.

LOTE Nº 08

ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4000	CAIXA	ETIQUETA BRANCA FORMATO CARTA, DUAS COLUNAS, MEDINDO 33,9 X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS CADA, 14 ETIQUETAS POR FOLHA (PIMACO OU SIMILAR)	PIMACO	R\$ 32,57	R\$ 130.280,00

DESCONTO **R\$ (10,00)**

VALOR TOTAL DO LOTE 08 **R\$ 130.270,00**

1ª REGISTRADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA Fone/fax: (48) 3245-2245
 Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC E-mail: infotriz@terra.com.br
 CEP 88140-000 CNPJ/MF n.º 04.586.694/0001-41
 2ª REGISTRADA: COMERCIAL ROTCIV LTDA.

LOTE Nº 11

ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300	UN	GARRAFA TÉRMICA SEM PRESSÃO, TAMPAS DE ROSCA, CAPACIDADE DE 1 LITRO	TERMOLAR	R\$ 16,02	R\$ 4.806,00
2	300	UN	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA, E TAMPAS DE PRESSÃO, SERVE JATO, CAPACIDADE DE 1 LITRO	LUMILAGRO	R\$ 31,64	R\$ 9.492,00

VALOR TOTAL DO LOTE 11 **R\$ 14.298,00**

1ª REGISTRADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA Fone/fax: (48) 3245-2245
 Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC E-mail: infotriz@terra.com.br
 CEP 88140-000 CNPJ/MF n.º 04.586.694/0001-41
 2ª REGISTRADA: DIAL DEPARTAMENTOS.

LOTE Nº 19

ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	500	UN	FITA TIPO DVCAM PDVM-32N, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO	SONY	R\$ 77,50	R\$ 38.750,00
2	300	UN	FITA TIPO DVCAM PDV- 184N ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO	SONY	R\$ 195,13	R\$ 58.539,00

VALOR TOTAL DO LOTE 19 **R\$ 97.289,00**

1ª REGISTRADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA Fone/fax: (48) 3245-2245
 Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC E-mail: infotriz@terra.com.br
 CEP 88140-000 CNPJ/MF n.º 04.586.694/0001-41
 2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO

LOTE Nº 20

ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	100	UN	DISPENSER EM AÇO INOX COM TUBO ACRÍLICO REDONDO PARA COPO PLÁSTICO DE 180 ML, CAPACIDADE 100 COPOS	COB	R\$ 27,16	R\$ 2.716,00
2	100	UN	DISPENSER EM AÇO INOX COM TUBO ACRÍLICO REDONDO PARA COPO PLÁSTICO DE 50 ML, CAPACIDADE 100 COPOS	COB	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00

VALOR TOTAL DO LOTE 20 **R\$ 4.656,00**

1ª REGISTRADA: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
 Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, nº 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC
 CEP 88140-000

Fone/fax: (48) 3245-2245

E-mail: infotriz@terra.com.br

CNPJ/MF n.º 04.586.694/0001-41

2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA M.E

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 027/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 014/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2010.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 035/2010.

LOTE 12						
ITEM	UN	QDE	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÇ	20	GRAMPO D2 P/ MAQUINA COPIADORA CANON 105, 0250a002	CANON	159,99	3.199,80

Valor Total do Lote nº 12 R\$ 3.199,80 (três mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)

1ª REGISTRADA: REINKJET TINTAS TONER E INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Rua Uruguia, nº 147, Blumenau/SC
CEP 89.050-060

Fone/fax: (47) 3323-8686/ (48) 3322-5577

E-mail: licitação@reinkjet.com.br

CNPJ/MF n.º 03.504.465/0001-78

2ª REGISTRADA: HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

LOTE 17						
ITEM	UN	QDE	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÇ	200	TONER PRETO GPR-7 PARA COPIADORA CANON IR 105, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO	KATUN	210,00	42.000,00

Valor Total do Lote nº 17 R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

1ª REGISTRADA: REINKJET TINTAS TONER E INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Rua Uruguia, nº 147, Blumenau/SC
CEP 89.050-060

Fone/fax: (47) 3323-8686/ (48) 3322-5577

E-mail: licitacao@reinkjet.com.br

CNPJ/MF n.º 03.504.465/0001-78

2ª REGISTRADA: DIAL DEPARTAMENTOS

LOTE Nº 18						
ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un	30	CARTUCHO DE TONER 3960-A PRETO PARA MULTIFUNCIONAL HP 2840-Q ORIGINAL DO FABRICANTE NOVO E DE 1º USO	HP	201,96	6.058,80
02	Un	22	CARTUCHO DE TONER 3961-A CIANO PARA MULTIFUNCIONAL HP 2840-Q ORIGINAL DO FABRICANTE NOVO E DE 1º USO	HP	250,99	5.521,78
03	Un	22	CARTUCHO DE TONER 3962-A AMARELO PARA MULTIFUNCIONAL HP 2840-Q ORIGINAL DO FABRICANTE NOVO E DE 1º USO	HP	250,99	5.521,78
04	Un	22	CARTUCHO DE TONER 3963-A MAGENTA PARA MULTIFUNCIONAL HP 2840-Q ORIGINAL DO FABRICANTE NOVO E DE 1º USO	HP	250,99	5.521,78

Valor Total do Lote nº 18 R\$ 22.624,14 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)

1ª REGISTRADA: REINKJET TINTAS TONER E INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Rua Uruguia, nº 147, Blumenau/SC

CEP 89.050-060

Fone/fax: (47) 3323-8686/ (48) 3322-5577

E-mail: licitação@reinkjet.com.br

CNPJ/MF n.º 03.504.465/0001-78

2ª REGISTRADA: ESCRIMATE COM. REPR. MAT. INF.LTDA

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 028/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 016/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 041/2010.

OBJETO: Aquisição e instalação de 40 (quarenta) refrigeradores tipo frigobar, com capacidade de 120 litros, tensão 200V.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei n.º10.520/2002, do Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal n.º 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 041/2010.

Item	Qtde	Un	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	40	un	Refrigerador Tipo Frigobar, na cor branca, Tensão de 220, com capacidade de 120 Litros, Marca Consul ou Similar; Produto ofertado Refrigerador Tipo Frigobar, de 122 Litros, Marca Eletrolux Referência RE120.	Eletrolux RE120	R\$ 791,00	R\$ 31.640,00

Valor Global R\$ 31.640,00 (trinta e um mil e seiscentos e quarenta reais)

1ª REGISTRADA: M J G- TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

Endereço: Rua Barão Rio Branco, nº 602, Sala 01, Centro, Palhoça/SC

CEP 88.130-000

Fone/fax: (48) 3286-6868

E-mail: gerson@infoph.com.br

CNPJ/MF n.º 09.025.311/0001-80

2ª REGISTRADA: SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 029/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 012/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2010.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei n.º10.520/2002, do Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal n.º 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 035/2010.

LOTE 5						
ITEM	QTDE		DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03		ROLOS DE MASTER RISOGRAPH RP - S 3550, FORMATO A3. ORIGINAL DO FABRICANTE.	RISOGRAPH	222,66	667,98
02	5		CARTUCHO DE TINTA PRETA PARA MÁQUINA RISOGRAPH Rp-S 3310 ORIGINAL, NOVO E DE PRIMEIRO USO. ORIGINAL DO FABRICANTE.	RISOGRAPH	112,07	560,35

Valor Total do Lote nº 05	R\$ 1.228,33 (Um mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).
----------------------------------	---

1ª REGISTRADA: MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Endereço: Rua Santana, nº 646, Santana, Porto Alegre/RS
CEP 90040-371
Fone/fax: (51) 3230-7205

E-mail: milsul@milsul.com.br
CNPJ/MF n.º 93.531.366/0001-78
2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA

LOTE 13					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	15 CAIXAS	GRAMPO PARA MÁQUINA COPIADORA KONICA 7255 UA 9507640. ORIGINAL DO FABRICANTE	KONICA MINOLTA	237,66	3.564,90
Valor Total do Lote nº 13				R\$ 3.564,90 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)	

1ª REGISTRADA: MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Endereço: Rua Santana, nº 646, Santana, Porto Alegre/RS
CEP 90040-371
Fone/fax: (51) 3230-7205

E-mail: milsul@milsul.com.br
CNPJ/MF n.º 93.531.366/0001-78
2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA

LOTE 15					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	TONER TN 401K PARA COPIADORA E IMPRESSORA KONICA 7145, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	331,61	R\$ 33.161,00
02	40	TONER TN 601K-PC USA 950-564 KONICA 7255, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	318,83	R\$ 12.753,20
03	20	TONER TN 301K, KONICA 7022, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	365,28	R\$ 7.305,60
Valor Total do Lote nº 15				R\$ 53.219,80 (cinquenta e três mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos)	

1ª REGISTRADA: MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Endereço: Rua Santana, nº 646, Santana, Porto Alegre/RS
CEP 90040-371
Fone/fax: (51) 3230-7205

E-mail: milsul@milsul.com.br
CNPJ/MF n.º 93.531.366/0001-78
2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA

LOTE 16					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	5	CILINDRO PARA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MODELO KONICA 7022, CÓDIGO - 0950253, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	R\$ 740,23	R\$ 3.701,15
02	5	CILINDRO PARA MÁQUINA FOTOCOPIADORA KONICA MODELO 7255, CÓDIGO - 0950566, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	R\$ 1.226,45	R\$ 6.132,25
03	5	CILINDRO PARA MÁQUINA FOTOCOPIADORA KONICA, MODELO 7145, CÓDIGO - 0950253, ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO E DE 1º USO.	KONICA MINOLTA	R\$ 741,40	R\$ 3.707,00
Valor Total do Lote nº 16				R\$ 13.540,40 (treze mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)	

1ª REGISTRADA: MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Endereço: Rua Santana, nº 646, Santana, Porto Alegre/RS
CEP 90040-371
Fone/fax: (51) 3230-7205
E-mail: milsul@milsul.com.br

CNPJ/MF n.º 93.531.366/0001-78
2ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.
Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 030/2011

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 011/2010 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2010.

OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (03 de novembro de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002, do Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal n.º 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 035/2010.

Lote nº 06						
Item	Qtde	Und	Produto- Características mínimas	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	200	Caixa	Copo plástico descartável, com capacidade para 80 ml, translúcido, conforme as normas estabelecidas da Abnt, caixas 2.500 ou 5.000 unidades massa mínima 0,75g.	Copoza N	R\$ 36,10	R\$ 7.220,00
2	1200	Caixa	Copo plástico descartável, com capacidade para 180 ml, translúcido, massa mínima de 1,98 G, caixa com 2.500 unidades conforme normas Abnt.	Copoza N	R\$ 57,65	R\$ 69.180,00
Valor Total do Lote nº 06					R\$ 76.400,00	(setenta e seis mil e quatrocentos reais)

1ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.
Endereço: Rua Farroupilha, nº 35, Barreiros, São José/SC
CEP 88117-902

Fone/fax: (48) 3722-3306
E-mail: rodrigo@aquinpel.com.br
CNPJ/MF n.º 00.147.109/0001-56
2ª REGISTRADA: WORLD MASTER LTDA.

Lote nº 09						
Item	Qtde	Und	Produto- Características Mínimas	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	600000	Un	Envelope Comercial Branco 75 MG 114 x 162 MM	Faroni	R\$0,04	R\$ 24.000,00
2	600000	Un	Envelope Ofício Branco 75 MG 114 x 229 MM	Faroni	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
3	300000	Un	Envelope Saco pardo kraft ou ouro 360 x 260 MM	Faroni	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
4	300000	Un	Envelope Saco pardo Kraft ou ouro 250 x 170 MM	Faroni	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
Valor Total do Lote nº 09					R\$ 105.000,00	
Desconto					R\$ 10,00	
Valor Total do Lote nº 09					R\$ 104.990,00	(cento e quatro mil e novecentos e noventa reais)

1ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.
Endereço: Rua Farroupilha, nº 35, Barreiros, São José/SC
CEP 88117-902

Fone/fax: (48) 3722-3306
E-mail: rodrigo@aquinpel.com.br
CNPJ/MF n.º 00.147.109/0001-56
2ª REGISTRADA: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Lote nº 10						
Item	Qtde	Und	Produto- Características Mínimas	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	400000	Folha	Folhas de papel Offset cor branca 120 GM² Formato A4	Bignard	R\$ 0,14	R\$ 56.000,00
2	20000	Folha	Folhas de papel Offset cor branca 120 GM² Formato A3	Bignard	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
3	200000	Folha	Folhas de papel Offset cor branca 180 GM² Formato A4	Bignard	R\$ 0,19	R\$ 38.000,00
4	5000	Folha	Folhas de papel Offset, cor branca, 180 GM², Formato A3	Bignard	R\$ 0,07	R\$ 350,00
5	10	Pacote	Papel Offset., cor a azul, 180 GM, Formato 66x50. Pacote com 100 folhas.	Bignard	R\$ 41,70	R\$ 417,00
6	30	Pacote	Papel Offset, cor amarelo, 180 GM², Formato 66x50. Pacote com 100 folhas	Bignard	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
7	15	Pacote	Papel autocopiativo, cor branca, 56 GM², transmissor, Formato 66x96. Pacote com 250 folhas.	Bignard	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
8	5	Pacote	Papel autocopiativo, cor azul, 56 GM², transmissor e receptor, Formato 66x96. Pacote com 250 folhas.	Bignard	R\$ 94,00	R\$ 470,00
9	5	Pacote	Papel autocopiativo, cor rosa, 56 GM², receptor, Formato 66x96. Pacote com 250 folhas.	Bignard	R\$ 94,00	R\$ 470,00
10	30	Pacote	Papel jornal, pardo, 50 GM², Formato 66x96 com 500 FLS.	Irani	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
11	20000	Resma	Resma de papel para máquina fotocopadora/impressora a laser e jato de tinta Off-set, na cor branca, Formato A4, 210x297 MM, gramatura 75 G/M², com 500 folhas.	Report	R\$ 11,95	R\$ 239.000,00
12	100	Resma	Resma de papel formato A4 90G/M², 210x297 MM, na cor branca.	Report	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
13	4000	Resma	Resma de papel Formato A3, 75G/M², 297x420 MM, na cor branca.	Report	R\$ 19,28	R\$ 77.120,00
Valor Total do Lote nº 10					R\$ 423.067,00	(quatrocentos e vinte três mil reais e sessenta e sete centavos).

1ª REGISTRADA: AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.
Endereço: Rua Farroupilha, nº 35, Barreiros, São José/SC
CEP 88117-902

Fone/fax: (48) 3722-3306
E-mail: rodrigo@aquinpel.com.br

CNPJ/MF n.º 00.147.109/0001-56

2ª REGISTRADA: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

"Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011

Lido no Expediente

Sessão de 03/02/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCESSO PGE 107/2011PAR 0011/11

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI nº 209/2010 que institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar no Estado de Santa Catarina.

Senhor Procurador-chefe da Consultoria Jurídica,

A Senhora Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação encaminha a esta casa o autógrafo do Projeto de Lei 209/2010, de iniciativa parlamentar, que institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar no Estado de Santa Catarina.

O projeto de lei após aprovação foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que

Este Projeto de Lei cria um programa de governo para instituir a política estadual de Agroindústria Familiar no Estado. Programa de governo é entendido como um conjunto de ações que concorrem para um objetivo preestabelecido, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da agricultura e regulamentado pelo Poder Executivo no prazo noventa dias.

Dessa maneira, o programa, como instrumento da ação governamental, requer a destinação de recursos financeiros e de pessoal para a sua execução

Em suma, a execução de um programa envolve toda uma estrutura orgânica que deverá ser criada para o cumprimento de suas diretrizes e necessita da disponibilidade de agentes públicos.

Na verdade, a medida legislativa que cria um programa e, em razão disso, atribui a um órgão determinadas competências administrativas a serem exercidas, está a impor ao Poder Executivo a adoção de uma série de providências, iguais aquelas exigidas por ocasião da criação de um órgão público, porque reúne todos os elementos exigidos para tal, observadas as devidas proporções.

Nesse sentido é a definição de Hely Lopes Meirelles. Para ele os órgãos públicos "São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 32 edição, ano 2006, pág. 67/68).

O órgão público é tanto a parcela mais abrangente da administração, que são as Secretarias de Estado, quanto os seus segmentos menos expressivos, tais como as diretorias, gerências, setores e serviços.

Então, quando se cria um serviço ou atividade para a execução de programa de governo, que é a menor parcela de um órgão, procedimento equivale ao processo de criação de órgão público, cuja iniciativa de lei é da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 50, 2º, inciso VI, da Constituição do Estadual (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da C.F.).

Nesse contexto, a medida legislativa ora aprovada, por ter instituído uma parcela das atribuições de órgão público, deveria ter observado a regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, que reproduz as disposições do art. 61, 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Questão dessa ordem já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, reafirmando a inconstitucionalidade de projetos de lei do origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, que ora transcrevemos:

"A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face do cláusula de reserva inscrita no art. 61, parágrafo 1, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. SIF -Pleno -Adin 1391-2/SP -Rel. Min. Celso do Mello. Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p.62.216. Citado por Alexandre de Moraes na obra "Constituição do Brasil Interpretada 6 edição, pág.1169). "Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do estado do espírito santo. inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no serasa, cadin e spc. atribuições da secretaria de estado da fazenda. iniciativa da mesa da assembleia legislativa. inconstitucionalidade formal. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição a Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e e art. 84, VI, da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." ADI 2857-ES. Pleno. Relator Ministro Joaquim Barbosa. Julgamento 30/08/2007.

Por menor e mais simples que possa parecer a atividade criada pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Observa-se ainda que o projeto, no ponto referente à geração de despesa para o Poder Executivo, incorre em desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Constituição Federal,

o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu: "...Lei que traz novas atribuições a órgãos públicos vinculados à administração pública - impossibilidade -ausência de previsão quanto a fonte de custeio - aumento de despesa pública configurada - competência privativa do chefe do Poder Executivo Estadual para disciplinar essas matérias..." ADI 2008007244-5.

Em conclusão, não obstante os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa cuida de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas. A medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32; 50, § 2º, inc. VI; 71, inc. IV e 52, I da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a aposição de veto integral as disposições do Autógrafo do Projeto de Lei aqui examinado.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2011.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA

PROCURADOR DO ESTADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCESSO: PGE 107/2011

ORIGEM: Secretaria de Estado de Articulação e Coordenação.

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 209/2010 que Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar dos Estado de SC.

Senhor Procurador-Gera! do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza às fls. 34 a 38.

À vossa consideração.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2011.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PGE nº 107/2011

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 209/2010, que institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar no Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

DESPACHO

01. Acolho o Parecer nº 011/11 de fls. 34/38, da lavra do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 39.

02. Encaminhe-se A Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2011.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Procurador Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 209/2010

Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade de agricultores familiares, conforme definido no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquíferas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas.

Art. 3º A Política Estadual de Agroindústria Familiar tem por finalidade a agregação de valor, o incremento à geração de trabalho e renda e a busca da segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Art. 4º São beneficiários da Política Estadual de Agroindústria Familiar aqueles elencados no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006.

Art. 5º A Política Estadual de Agroindústria Familiar desenvolver-se-á com base nos seguintes objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Estado, possibilitando a geração de emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - promoção do cooperativismo, do associativismo e de outros empreendimentos da economia popular e solidária;

IV - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

V - orientação para o cumprimento das exigências e objetivos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei federal nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

VI - ampliação do desenvolvimento sustentável nos pequenos municípios visando à geração de emprego, renda e qualidade de vida da população.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - o crédito;

II - os incentivos fiscais e tributários;

III - a inspeção sanitária;

IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

V - a certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VI - a promoção e a comercialização dos produtos;

VII - a capacitação profissional;

VIII - a comercialização geral estabelecidas na Lei federal nº 11.947, de 2009 e na Lei federal nº 10.689, de 2003.

Art. 7º A Política Estadual de Agroindústria Familiar poderá ser planejada e executada de forma participativa e descentralizada, mediante:

I - análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

II - orientação e acompanhamento na execução dos projetos a serem desenvolvidos;

III - desenvolvimento de atividades de formação profissional nas áreas da produção, da industrialização, da comercialização e da gestão administrativa;

IV - apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através de feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

V - estímulo à criação de redes solidárias que articulem as agroindústrias familiares e as organizações de comunidades urbanas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças Frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011

Lido no Expediente

Sessão de 03/02/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº: 0033/11

EMENTA: Autógrafo de projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental da qual não participou o Poder Executivo na sua elaboração. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 4336/SCA-DIAL-GEMAT, de 20 de dezembro de 2011, a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no Autógrafo do Projeto de Lei nº 284/2010, de iniciativa parlamentar, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças Frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O projeto aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

O autógrafo do Projeto de Lei nº 284/2010 trata da criação de programa de governo, que requer a destinação de recursos financeiros e de alocação de pessoal para a sua execução, além do que exige a indicação de um órgão gestor para o cumprimento das diretrizes do programa criado.

Na verdade, a medida legislativa que cria uma ação governamental, tal como acontece no Autógrafo do Projeto de Lei nº 284/2010, representa a intromissão do Poder Legislativo nas atribuições afetas aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse caso, não há se negar a ocorrência de competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "**organização e o funcionamento da administração estadual**", nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

A medida legislativa ora aprovada, por ter instituído um programa governamental, ampliando as atribuições e o funcionamento de órgão público, deveria ter observado a regra constitucional inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado.

A regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, deve guardar simetria com as disposições do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 61 -

§ 10 - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, **observado o disposto no art. 84, VI**."

O art. 84, inciso VI, a sua vez, estabelece a seguinte:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....
Aliás, a matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 11 do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 10-4-04, DJ de 21-5-04)

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-Mo, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03)

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma

forma remodelam as atribuições de órgão pertencente a estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Nesse contexto, resta caracterizada a ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Afora os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa cuida de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual, nos seguintes termos:

"Art. 32 Sao Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela interesse público.

O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar *"atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento"*.

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricionariedade ou ao juízo político do Governador do Estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Ademais, a medida legislativa proposta também poderá importar aumento de despesa pública, representando afronta ao art. 63, "caput" e inciso I, da Constituição Federal, e art. 52, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Observa-se ainda que a projeto, no ponto referente a geração de despesa para a Poder Executivo, incorre em desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Carta Federal, o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

É importante observar que o projeto de lei aprovado é meramente autorizativo. Todavia, não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que tal autorização tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição, para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser, padecendo ela de vício de iniciativa, sendo, desta forma inconstitucional, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIMC 2304 (DJU de 15.12.2000). No mesmo sentido as ADIs nºs. 860 e 1136 - STF.

Isto posto, a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, § 20, inc. VI, e 71, inc. IV, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a oposição de veto integral às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 284/2010.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2011.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURIDICA**

PROCESSO: PGE 1712011 (EPGE 17116)

ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: Autógrafo de projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental da qual não participou o Poder Executivo na sua elaboração. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado

De acordo com o parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior as fls. 18 a 22..

À vossa consideração.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PGE nº 017/2011**

Assunto: Autógrafo de projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental da qual não participou o Poder Executivo na sua elaboração. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

DESPACHO

1. Acolho o Parecer nº 033/11 de fls. 18/22, da lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 23.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 284/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Distribuição de Sementes e Mudas Frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Distribuição de Sementes e Mudas Frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, poderá firmar convênios com as prefeituras municipais, organizações não governamentais e instituições de ensino superior visando à distribuição gratuita de sementes e mudas frutíferas adequadas ao ecossistema da região, além de prestar assistência técnica necessária.

Art. 3º Entende-se por pequeno agricultor ou pequeno produtor rural aquele que atender a definição expressa na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 4º Deverá ser priorizado pelos órgãos envolvidos na distribuição de sementes e mudas, as espécies nativas.

Art. 5º No serviço de assistência técnica deverá ser prestada a orientação para a devida utilização prioritária das áreas destinadas a reserva legal para a implantação do benefício deste Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 26**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Institui pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e adota outras providências", por ser inconstitucional.

O parecer, da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e

permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/02/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº PAR 0039/11

Processo nº PGE 108/2011

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Institui pensão. Matéria sujeita a iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 50, § 2º, incisos I e IV, C.E. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Ofício nº 4.369/SCA-DIAL-GEMAT, de 21 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 343/2010, que institui pensão especial aos dependentes de progenitores.

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis"

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

A proposição parlamentar aprovada pela Assembleia Legislativa institui pensão especial, nos seguintes termos:

"Art. 1º Pica instituída pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de um salário-mínimo regional, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada".

A expressão "**progenitor ou progenitora**" tem o significado definido de acordo com as normas de direito civil, sendo usado para designar os **avós** ou o ascendente da pessoa de que se descende (In Vocabulário Jurídico, De Plácido e Silva, Editora Forense, vol. III).

Assim, a medida legislativa em referência prevê a possibilidade de o servidor público deixar pensão para seus netos, desde que sejam portadores de uma das moléstias incapacitantes ali arroladas, independente da sua condição financeira, da comprovação da dependência ou do fato de já ser favorecido por algum benefício previdenciário.

A pensão especial que se pretende instituir, embora tenha regra de caráter especial, distinta daquelas estabelecidas no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (LC nº 412/08), esta diretamente relacionada com a condição funcional de servidor público para gerar a concessão do benefício.

Neste contexto, não há a menor dúvida de que, sob o ponto de vista material, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 343/2010 é manifestamente inconstitucional, por abordar matéria referente aos servidores públicos, por meio de projeto de origem parlamentar, não tendo sido observado a iniciativa para o processo legislativo, que compete exclusiva ao Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado:

"Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV- Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico,

provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

.....
A propósito, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADI nº 240, a fim de declarar inconstitucional a art. 283, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, admitindo que a concessão de pensão diz respeito aos servidores públicos e seu regime jurídico. Colhe-se do acórdão o seguinte excerto:

"Por preterir a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a elaboração de normas que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico, de acordo com o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal; e ainda, por ultrapassar a ordem de beneficiários inscrita no art. 201, V, da mesma Carta, é inconstitucional o art. 283, da Constituição Fluminense, ao facultar o legado da pensão por morte, a pessoa que não satisfaçam àquelas condições de dependência".

Em outra oportunidade, o Supremo Tribunal Federal se manifestou a respeito dos aspectos formais lei de natureza parlamentar que instituiu pensão, cuja decisão está assentada na ementa da DI nº 762:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 1.951RJ, DE 26.01.1992. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FALTA DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE. BENEFICIÁRIO. TERCEIRO LEGATÁRIO EM TESTAMENTO OU INDICADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL (IPERJ). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PRECEDENTE: ADIN Nº 240, REL. MIN. OCTAVIO GALLOTTI

1. Afirmação ao art. 61, 1º, II, c, por preterir a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a elaboração de normas que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

2. É inconstitucional a norma que permite a extensão da pensão por morte a pessoa não inserida no rol estabelecido ao art. 201, V da CF (cônjuge, companheiro ou dependente).

3. Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 1.951, de 26.01.1992".

Portanto, em se tratando de projeto de origem parlamentar que dispõe sobre "**servidores públicos do Estado, seu regime jurídico**", prescinde de qualquer esforço para concluir-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 343/2010 não observou as formalidades inerentes ao processo legislativo, nos termos delineados na Constituição do Estado de Santa Catarina, tornando-o manifestamente inconstitucional, o que aponta para a necessidade de aplicação de veto governamental.

A vista disso, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com as preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe a autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "*atentado a fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento*".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis e procedimento de observância obrigatória, que não se submete a discricionariedade ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Diante da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional - o art. 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado, recomendamos a oposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 343/2010, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos a deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2011.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PGE 108/2011 (EPGE108111)

ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: Autógrafo do projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de pensão. Matéria sujeita a iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 50, § 2º, incisos II e IV, C.E. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado

De acordo com o parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 42 a 46.

À vossa consideração.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2011.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE nº 0108/2011

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Institui pensão. Matéria sujeita a iniciativa privativa do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

DESPACHO

1. Acolho o **Parecer nº 039/11** de fls. 42/46, da lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 47.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação. Após, arquite-se.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2011.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 343/2010

Institui pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial por morte do progenitor ou progenitora aposentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de um salário-mínimo regional, para os dependentes portadores de moléstias como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º A pensão especial será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia, mediante exame médico feito pelo órgão competente.

Art. 3º Todos os documentos necessários à habilitação da pensão especial são isentos de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo §1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/02/11

PPGE nº 00000031/2011

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

Interessado(s): Gabinete do Governador do Estado

Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que: "Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina".

Prezado Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata o presente processo administrativo de solicitação da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação de análise do Projeto de Lei nº 482/09, de origem parlamentar, que: "Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina".

Analizados os pressupostos do parágrafo 1º, do artigo 54, da Constituição Estadual, tem-se que:

O Projeto de Lei nº 482/2009 é inconstitucional por vício de iniciativa. Embora louável o intuito do legislador estadual, que objetiva, com sua proposição, assegurar o acesso de todos a informações de interesse público, não há como negar a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade na hipótese.

A inconstitucionalidade ocorre porque a disciplina normativa pertinente a matéria objeto do Projeto de Lei nº 482/2009 insere-se, por sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, em face da cláusula de reserva inscrita no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal e artigo 50, § 2º, VI, combinado com o artigo 52, I, ambos da Constituição Estadual de 1989.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito do assunto.

In verbis:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.233/94 - DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO AOS MUNICÍPIOS. CRIAÇÃO DE UM CONSELHO PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de Administração. 2. O texto normativo criou novo órgão na Administração Pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois Secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. Afronta ao disposto no artigo 61, § 1º, inciso H, alínea "e" da Constituição do Brasil. 3. O texto normativo, ao cercear a iniciativa para a elaboração da lei orçamentária, colide com o disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição de 1988. 4. A declaração de inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da lei atacada implica seu esvaziamento. A

declaração de inconstitucionalidade dos seus demais preceitos dá-se por arrastamento. 5. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 10.238/94 do Estado do Rio Grande do Sul (ADI 1144/RS, rel. Min. Eros Grau, Julgamento: 16/08/2006).

“PROCESSO LEGISLATIVO: reserva de iniciativa ao Poder Executivo: dos projetos de leis que disponham sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública: inconstitucionalidade da lei de iniciativa parlamentar, instituidora de novos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, com a criação de novas despesas para o Estado”. (ADI 2720/ES, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento: 20/03/2003).

“Dito dispositivo reprisa a norma constante no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal em vigor, relativa competência privativa do Presidente da República quanto à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública.(...) Além disso, não é admitido sequer aumento de despesa nos Projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, por força do art. 63, I, da Constituição Federal em vigor. Não admitida sequer a emenda a Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, não se pode aceitar a realização de Projeto por quem não tem competência para a iniciativa, ainda mais quando implica aumento de despesa”. (ADI-MC 1144/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Julgamento: 23/02/1995).

Por força da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ainda que houvesse a sanção ao Projeto de Lei nº 482/2009, este continuaria a padecer de vício formal de inconstitucionalidade, podendo, a qualquer momento, ser impugnado pelas formas de controle de constitucionalidade previstas no ordenamento pátrio.

Ressaltando, mais uma vez, o louvável intuito do legislador estadual na hipótese, mas por entender que o Projeto de Lei em apreço contraria a Constituição de 1988 e a Constituição Estadual, sugiro seja o mesmo vetado pelo Sr Governador do Estado.

Este é o parecer que submeto a V.Sa.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2011.

ANGELA CRISTINA PELICOLI

Procuradora do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PGE 31/2011 (EPGE 31119)

ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina”.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o Parecer da Procuradora do Estado Ângela Cristina Pelicoli às fls. 36 a 38.

À vossa consideração.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2011.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE nº 031/2011

Assunto: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa de projeto de lei, de origem parlamentar, que: “Autoriza o poder Executivo a criar o programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina”.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

DESPACHO

1. Acolho a Parecer nº 021/11 de fls. 36/38, da lavra da Procuradora do Estado Ângela Cristina Pelicoli, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho as fls. 39.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Nelson Antonio Serpa

Procurador- Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 482/09

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Município Transparente no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estimular as administrações municipais a disporem em sítio próprio da rede mundial de computadores informações de interesse público, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º Para adesão ao Programa, o Município deverá dispor em sítio próprio da rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações:

I - estrutura organizacional, nome dos principais responsáveis pelos órgãos da administração municipal, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - leis e demais atos normativos, na íntegra, emanados dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e publicações oficiais obrigatórias;

III - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - registro das despesas;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI - planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

VII - Conselhos Municipais;

VIII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

IX - respostas às perguntas mais frequentes dos cidadãos.

§ 1º Os contratos e suas alterações deverão ser publicados na íntegra tão logo sejam assinados pelas partes, devendo estar disponíveis também informações sobre o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, ou sua dispensa com a devida justificativa, nos termos da lei.

§ 2º Para garantia da transparência da gestão fiscal, a administração municipal atenderá ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as devidas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131, de 21 de maio de 2009.

§ 3º Sobre os Conselhos Municipais, devem estar disponíveis as seguintes informações:

I - ato normativo de criação;

II - composição;

III - mandato;

IV - resoluções;

V - atas;

VI - frequência de reuniões; e

VII - endereço, telefone e meios de contato.

§ 4º As publicações referidas neste artigo devem ser efetuadas em tempo real.

Art. 3º O sítio de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão;

II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III - manter atualizada as informações disponíveis para acesso;

IV - conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

V - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9 da Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

manterá um cadastro atualizado dos municípios que aderirem ao Programa e atenderem ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, priorizando-os nas transferências voluntárias de recursos.

Art. 5º Ao município que aderir ao Programa nos termos desta Lei será conferido pelo Chefe do Poder Executivo o Título de Município Transparente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 503, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **PAULO ROBERTO ARENHART**, matrícula nº 1597, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-61, no Gabinete do Deputado Carlos Chiodini.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 504, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 330, de 02 de fevereiro de 2011.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 505, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 437, de 04 de fevereiro de 2011, que nomeou Paulo Roberto Muniz.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 506, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR PAULO ROBERTO MALUCHE DE BRAGA, matrícula nº 6199, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PMDB).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 507, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ELAINE MARIA AMIN HELOU**, matrícula nº 4020, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-21, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PP).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 508, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JANDYR CORTE REAL**, matrícula nº 3121, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PP).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 509, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JANDYR CORTE REAL, matrícula nº 3121, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-60, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PP).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 510, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ITANOIR CLAUDIO DA ROSA, matrícula nº 5908, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Jose Milton Scheffer).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 511, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MICHAEL COLACO VIEIRA, matrícula nº 5426, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Jose Milton Scheffer).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 512, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANDREZA MATOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 513, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MABEL COELHO DOS SANTOS MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 514, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ANA KÁTIA SILVA DE ARAUJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 515, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ZELIA APARECIDA MELLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 516, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR FLÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 517, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MIRIAN REGINA BUDAL ARINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 518, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR VANDERLEI MARTINS VIANA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 519, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR GESSI EDSON LANZARIN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 520, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LUIZ ANTONIO DA CUNHA SILVEIRA FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 521, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 522, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EDUARDO SAMUEL DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 523, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MAIKEL JOHNATAN BONDAN, matrícula nº 5230, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 4ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 524, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DARWIN DE ASSIS BRITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 525, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JANETE ELY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 526, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOSE MARIA MADRUGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 527, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SAMIRA HELENA ABREU LEUTPRECHET, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 528, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR SERGIO ROBERTO SCHEFFER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 529, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FABRICIO DE ASSIS SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 530, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CRISTIANO DA SILVA DE CARLI, matrícula nº 5621, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 531, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FLAVIO DA SILVA DAMIANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 532, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GIOVAN NARDELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 533, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JONAZ GIL BARCELOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 534, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LUCIANO LUIS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 535, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR NILTON HÉLIO TOLENTINO JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 536, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR PEDRO PAULO BOFF SOBRINHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 537, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ROSSANO RAFAELLE SCZIP, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 538, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ RENATO ARAUJO**, matrícula nº 4820, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PRB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 539, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DANIEL ALBOLEDA SILVA**, matrícula nº 5114, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-24, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PRB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 540, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **RENATA FERRACINI RODRIGUES**, matrícula nº 5466, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PDT).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 541, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 542, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ODETE DE JESUS P DO NASCIMENTO, matrícula nº 3213, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Gelson Merisio).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 543, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
6484	Terezinha Demarche Martins	15	25/01/11	0058/2011
3145	Laedio Silva	90	01/02/11	0059/2011

1447	Alair Nazarete Pacheco	30	01/02/11	0079/2011
0992	Moacir Sacenti	40	02/02/11	0061/2011
6361	Any Santos	60	07/01/11	0060/2011

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 544, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Ode dias	Início em	Proc. nº
1141	Laura Brasca	30	23/12/10	0080/2011
1928	Euclides Bagatoli	90	25/01/11	0057/2011
0613	Walmor Bittencourt Correa	30	01/02/11	0062/2011
1232	Maria Regina garcia Pereira	15	01/02/11	0063/2011

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 545, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FABIO LUIZ FELICIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PC do B).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 546, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **SERGIO MACHADO FAUST**, matrícula nº 1015, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-63, no Gabinete da Deputada Angela Albino.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 547, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VANI JOSE MIGUEL FERREIRA**, matrícula nº 5763, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 548, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VANI JOSE MIGUEL FERREIRA, matrícula nº 5763, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PMDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 549, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GILMAR PAGOTTO, matrícula nº 3183, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (Liderança do PMDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 550, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MILENE LOPES MACIEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PMDB).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 551, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIZ ANTONIO PEREIRA**, matrícula nº 4292, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 7 de fevereiro de 2011 (Liderança do PFL).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 552, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR EUCLIDES MANGONI, matrícula nº 5482, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Deputado de Mesa, código PL/GAM-37, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2011 (MD - 2ª Secretária).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 553, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **GERSON DA ROSA**, matrícula nº 1079, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-52, no Gabinete do Deputado Gilmar Knaesel.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 554, de 07 de fevereiro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA DE FATIMA BARRETO BECKER**, matrícula nº 1402, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44, no Gabinete do Deputado Mauro de Nadal, a partir de 08 de fevereiro de 2011.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***